



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 67/2023

Belo Horizonte, 18 de julho de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA	CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85	
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA-SANTA VITÓRIA	Bairro: zona rural	
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.320-000
Telefone: 34 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MONTE LÍBANO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CPF/CNPJ: 12.274.293/0001-84	
Endereço: AVENIDA ONZE, Nº 490, SALA 1	Bairro: CENTRO	
Município: GUAIRA	UF: SP	CEP: 14.790-000
Telefone: 34 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda DIVISA E FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA	Área Total (ha): 342,5165
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.483	Município/UF: SANTA VITÓRIA-MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3159803-7BA4.441C.8D1A.4482.944F.4943.D12F.0266	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Unidade	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA (DESMATE)	2,73	HA		
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	67		12,02 HA	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA (DESMATE)	2,73	HA	583638	7915271
CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	67	12,02 HA	686235	7902153

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
AUMENTAR A ÁREA AGRICULTÁVEL DA PROPRIEDADE	AMPLIAR AS ÁREAS DE CANA DE AÇÚCAR	14,75

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	Cerrado stricto sensu		2,73
CERRADO	Outros - árvores isoladas		12,02

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA	111,01	M ³
MADEIRA	Sucupira branca <i>Pterodon emarginatus</i>	5	M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/06/2023

Data da vistoria: 07/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 18/07/2023

2.OBJETIVO

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO REALIZAR AS SEGUINTE INTERVENÇÕES PARA AMPLIAR AS ÁREAS DE AGRICULTURA PARA AMPLIAR AS ÁREA DE PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR:

SUPRESSÃO DE 2,73HA DE VEGETAÇÃO NATIVA (CERRADO);

CORTE DE 67 ÁRVORES ISOLADAS EM 12,02HA DE PASTAGEM.

ESSAS INTERVENÇÕES SÃO NECESSÁRIAS PARA AMPLIAR ESSAS ÁREAS, AS QUAIS SERÃO AGRICULTÁVEIS COM PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR. APÓS AUTORIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO, A PROPRIEDADE TERÁ APROXIMADAMENTE 71,58% DE ÁREA AGRICULTÁVEL.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA DIVISA E FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, ENCONTRA-SE LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA-MG, COM ÁREA TOTAL DE 342,5165 HA O QUAL CORRESPONDE A 11,42 MÓDULOS FISCAIS. O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM UM ECÓTONE ENTRE OS BIOMAS MATA ATLÂNTICA E BIOMA CERRADO E O MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA POSSUI 11,22% DE COBERTURA DE VEGETAÇÃO NATIVA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-7BA4.441C.8D1A.4482.944F.4943.D12F.0266

- Área total: 345,0822 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 70,6200 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 26,1982ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 271,9326ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 70,62 ha de cerrado nativo

() A área está em recuperação: 0ha

() A área deverá ser recuperada: 0ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV.16 - 13.483 - RESERVA FLORESTAL, DATADA DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 FRAGMENTO

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem satisfatoriamente com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO POSSUI UMA ÁREA DE:

SUPRESSÃO DE 2,73HA DE VEGETAÇÃO NATIVA;

CORTE DE 67 ÁRVORES ISOLADAS EM 12,02HA DE PASTAGEM. INFORMO QUE A PLANILHA DAS ÁRVORES ESTÁ MENCIONADA JUNTO AO PIA. DAS ÁRVORES LEVANTADAS, 01 EXEMPLAR TRATA-SE DE IPÊ AMARELO O QUAL ESTA SENDO REQUERIDO TAMBÉM A SUPRESSÃO.

AO VISTORIARMOS A PROPRIEDADE, VIMOS QUE ESSAS INTERVENÇÕES SÃO NECESSÁRIAS PARA AMPLIAR ESSAS ÁREAS, AS QUAIS PASSARÃO A SER AGRICULTÁVEIS. APÓS INTERVENÇÃO, A PROPRIEDADE TERÁ APROXIMADAMENTE 71,58 % DE ÁREA AGRICULTÁVEL.

O PIA APRESENTADO E A VISTORIA NO LOCAL ATESTARAM QUE REALMENTE OS 2,73HA TRATA-SE DE UMA ÁREA COM VEGETAÇÃO DE CERRADO NATIVO E OS 12,02HA REFERE-SE AO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS. O RENDIMENTO MÉDIO ESTIMADO PARA A ÁREA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FOI DE 62,64 M³ DE LENHA, O QUAL PROPORCIONA UMA MÉDIA DE 22,94 M³ DE LENHA/HA. JA O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS GEROU 48,37M³ DE LENHA E AINDA UMA VOLUMETRIA DE 5M³ DE MADEIRA DE SUCUPIRA BRANCA, CONFORME PIA. NÃO FOI NECESSÁRIO APRESENTAR INVENTÁRIO FLORESTAL DEVIDO A ÁREA REQUERIDA SER INFERIOR A 10 HA. NÃO FORAM VERIFICADAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, NO ENTANTO, FICA INDEFERIDO A SUPRESSÃO DE IPÊ AMARELO E PEQUI CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO (DESMATE), CONFORME LEI 20308/12.

Taxa de Expediente (CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS): R\$ 690,06 PAGO EM 16/05/2023

Taxa de Expediente (SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA): R\$ 639,69 PAGO EM 16/05/2023

Taxa florestal LENHA: R\$ 782,80 PAGO EM 16/05/2023

Taxa florestal MADEIRA: R\$ 235,48 PAGO EM 16/05/2023

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: **BAIXA**
- Prioridade para conservação da flora: **MUITO BAIXA**
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: **NÃO HÁ RESTRIÇÃO**
- Unidade de conservação: **NÃO**
- Áreas indígenas ou quilombolas: **NÃO**
- Outras restrições: **NÃO**

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **AGRICULTURA**
- Atividades licenciadas: - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO
- Número do documento:

5.3 Vistoria realizada:

VISTORIA REALIZADA NA FAZENDA DIVISA E FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, ONDE O PROPRIETÁRIO PLEITEIA REALIZAR AS SEGUINTE INTERVENÇÕES:

SUPRESSÃO DE 2,73HA DE VEGETAÇÃO NATIVA;

CORTE DE 67 ÁRVORES ISOLADAS EM 12,02HA DE PASTAGEM. INFORMO QUE A PLANILHA DAS ÁRVORES ESTÁ MENCIONADA JUNTO AO PIA. DAS ÁRVORES LEVANTADAS, 01 EXEMPLAR TRATA-SE DE IPÊ AMARELO O QUAL ESTA SENDO REQUERIDO TAMBÉM A SUPRESSÃO.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A PROPRIEDADE ESTA LOCALIZADA EM UM ECÓTONE, TRANSIÇÃO ENTRE OS BIOMAS MATA ATLÂNTICA E O BIOMA CERRADO. INFORMO AINDA QUE APÓS ANALISE JUNTO A PLATAFORMA DO IDE-SISEMA, PUDE CONSTATAR QUE A ÁREA REQUERIDA PARA SUPRESSÃO ESTÁ DENTRO DO BIOMA CERRADO.

CONFORME MENCIONADO NO PIA, A PRINCIPAL ATIVIDADE DESENVOLVIDA NESTA PROPRIEDADE É A AGRICULTURA. A PROPRIEDADE NÃO POSSUI RESTRIÇÃO QUANTO AO GRAU DE VULNERABILIDADE, NEM PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA E NEM A ÁREAS BIODIVERSITAS.

A PROPRIEDADE POSSUI RESERVA LEGAL AVERBADA EM CARTÓRIO. ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE PERFAZ UM TOTAL DE 70,62HA DE CERRADO NATIVO EM UMA ÚNICA GLEBA.

O ÍNDICE DE ANTROPIZAÇÃO APÓS A SUPRESSÃO SERÁ DE APROXIMADAMENTE 71,58%. A ÁREA SUBUTILIZADA COM 14,75HA (CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA ESTÃO SENDO SOLICITADAS PARA EXPLORAÇÃO PARA AMPLIAR A ÁREA DE AGRICULTURA.

VISTORIA REALIZADA ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO. JR.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANA A ONDULADA

- Solo: LATOSOLO VERMELHO DISTRÓFICO (ARENO-ARGILOSO)

- Hidrografia: A PROPRIEDADE É BANHADA POR DUAS CABECEIRAS SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADO NA MICRO BACIA DO CÓRREGO DO PASTINHO, PERTENCENTE A BACIA HIDROGRÁFICA FEDERAL DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

CONFORME PIA, A PROPRIEDADE APRESENTA VEGETAÇÃO DE CERRADO NA ÁREA QUE SERÁ REALIZADO A SUPRESSÃO EM 2,73HA E CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS EM 12,02HA.

A PROPRIEDADE ESTÁ INSERIDA EM UM ECÓTONE, TRANSIÇÃO ENTRE OS BIOMAS MATA ATLÂNTICA E O BIOMA CERRADO.

- Fauna: É COMPOSTA DE ANIMAIS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE. VIMOS NA VISTORIA SERIEMOS E DIVERSAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO IDENTIFICAMOS NO MOMENTO DA VISTORIA ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

VALE RESSALTAR QUE EM ANÁLISE AO IDE - SISEMA, A PROPRIEDADE NÃO APRESENTA RESTRIÇÃO AMBIENTAL. E QUE MESMO ESTANDO EM UMA ZONA DE TRANSIÇÃO ENTRE OS BIOMAS CERRADO E MATA ATLÂNTICA, A ÁREA SOLICITADA ESTÁ NO BIOMA CERRADO.

5.4 Alternativa técnica e locacional: NÃO SE APLICA

6. ANÁLISE TÉCNICA

O EMPREENDEDOR TEM COMO OBJETIVO A INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM:

SUPRESSÃO DE 2,73HA DE VEGETAÇÃO NATIVA;

CORTE DE 67 ÁRVORES ISOLADAS EM 12,02HA DE PASTAGEM. INFORMO QUE A PLANILHA DAS ÁRVORES ESTÁ MENCIONADA JUNTO AO PIA. DAS ÁRVORES LEVANTADAS, 01 EXEMPLAR TRATA-SE DE IPÊ AMARELO O QUAL ESTA SENDO REQUERIDO TAMBÉM A SUPRESSÃO.

A PROPRIEDADE ESTÁ LOCALIZADA EM UM ECÓTONE, TRANSIÇÃO ENTRE OS BIOMAS MATA ATLÂNTICA E O BIOMA CERRADO. INFORMO AINDA QUE APÓS ANALISE JUNTO A PLATAFORMA DO IDE-SISEMA, PUDE CONSTATAR QUE A ÁREA REQUERIDA PARA SUPRESSÃO ESTÁ DENTRO DO BIOMA CERRADO. A PRINCIPAL ATIVIDADE NESTA PROPRIEDADE SERÁ A AGRICULTURA (PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR).

NÃO HA RESTRIÇÃO QUANTO AO GRAU DE VULNERABILIDADE, NEM PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA E NEM A ÁREAS BIODIVERSITAS, OU SEJA, É POUCO VULNERÁVEL AOS IMPACTOS ANTRÓPICOS NEGATIVOS COM A INTRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

A ÁREA DE RESERVA LEGAL ENCONTRA-SE AVERBADA EM UMA ÚNICA GLEBA DE 70,62HA. ONDE FORNECE CONDIÇÕES FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO DA FAUNA.

AS ÁREAS QUE SERÃO SUPRIMIDAS, FORAM CARACTERIZADOS ATRAVÉS DO PIA COMO CERRADO. O QUAL APRESENTARAM OS SEGUINTE RESULTADOS DESCritos ABAIXO ISOLADAMENTE. A MÉDIA ESTIMADA PARA A ÁREA DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA FOI DE 62,64 M³ DE LENHA, O QUAL PROPORCIONA UMA MÉDIA DE 22,94 M³ DE LENHA/HA. JÁ O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS GEROU 48,37 M³ DE LENHA E AINDA UMA VOLUMETRIA DE 5M³ DE MADEIRA DE SUCUPIRA BRANCA. A QUAL PODE OCORRER UM ERRO DE 20% DENTRO DA NORMALIDADE PARA A VEGETAÇÃO VISTORIADA E ANALISADA. O PIA ESTA PREVISTO NA RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD N° 3102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021. CONCLUI SE QUE A ÁREA NÃO POSSUI RESTRIÇÃO EM RELAÇÃO AO BIOMA E ECOSISTEMA, NÃO HÁ RESTRIÇÃO DE ACORDO COM GRAU DE VULNERABILIDADE NATURAL E PRIORIDADE DE CONSERVAÇÃO DA FLORA. PELOS MOTIVOS APRESENTADOS E POR NÃO CONTRARIAR A LEI 20.922/13 SOMOS FAVORÁVEIS AO DEFERIMENTO DO EMPREENDIMENTO.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

SERÁ REALIZADO NESTA PROPRIEDADE AS PRATICAS DE CONSERVAÇÃO DO SOLO. TAL INTERVENÇÃO NÃO CAUSARÁ IMPACTO SIGNIFICATIVO A FAUNA POIS A ÁREA DE RESERVA LEGAL ENCONTRA-SE AVERBADA EM UM ÚNICO FRAGMENTO DE TAMANHO EXPRESSIVO. E QUANTO AO SOLO PODERÁ SER MINIMIZADOS COM O FEITIO DE CURVAS DE NÍVEIS E BOLSÕES PARA EVITAR ASSOREAMENTOS . AS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E APP DEVERÃO SEREM ISOLADAS E AINDA FAZER ACEIRO PARA PROTEÇÃO DAS

MESMAS CONTRA FOGO. SERÁ REALIZADO TAMBÉM A RECUPERAÇÃO DE 0,5940 HA DE APP ATRAVÉS DO PTRF ANEXADO AO PROCESSO REFERENTE A COMPENSATÓRIA DO CORTE DE 01 IPÊ AMARELO. O PLANTIO OCORRERÁ NA FAZENDA SÃO JOÃO, MATRÍCULAS 21.676 E 21.677 NAS COORDENADAS UTM 22K 578478 (X), 7920618 (y) INICIAL E 578419 (X), 7920499(y) FINAL, RESPEITANDO OS PRAZOS MENCIONADOS NO QUADRO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,73ha c/corte de 67 (sessenta e sete) árvores isoladas, na Fazenda Divisa e Fazenda Nossa Senhora Aparecida, localizada no município de Santa Vitória/MG, conforme matrícula nº. 13.483 do CRI da Comarca de Santa Vitória/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 342,5165ha e área de reserva legal preservada, dentro do imóvel, averbada e informada no CAR.

3 – As intervenções tem por finalidade a ampliação da área de pastagem do empreendimento, as quais serão agricultáveis com plantio de cana de açúcar.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS Cadastro, para as atividades (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura), conforme informado no requerimento e no certificado de licenciamento ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, certificado de licenciamento ambiental, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,73ha c/corte de 67 (sessenta e sete) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,73ha c/corte de 67 (sessenta e sete) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restrinui-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de SUPRESSÃO DE 2,73HA DE VEGETAÇÃO NATIVA E DO CORTE DE 67 ÁRVORES ISOLADAS EM 12,02HA DE PASTAGEM, localizada na propriedade FAZENDA DIVISA E FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a COMERCIALIZAÇÃO IN NATURA, USO INTERNO NA PROPRIEDADE E INCORPORAÇÃO AO SOLO.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

FAZER OS TRABALHOS DE CONSERVAÇÃO DE SOLO.

EVITAR O USO DE FOGO NA PROPRIEDADE FAZER ACEIRO NO ENTORNO DA RESERVA E APP PARA EVITAR QUEIMADA.

FICA INDEFERIDO A SUPRESSÃO DE IPÊ AMARELO E PEQUI CASO OCORRAM NA ÁREA DE SUPRESSÃO (DESMATE) CONFORME DETERMINADO PELA LEI Nº 20.308/2012.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal nº 1500540483123 NO VALOR DE R\$ 3.505,98 reais.

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTE**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO

NOME:MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF:044.984.666-08

Nome: JOSÉ MARIA CASTRO JÚNIOR

MASP: 1020806-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho**MASP: 1.364.254-1**

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 21/07/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 25/07/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69886017** e o código CRC **5C26C7CF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016292/2023-17

SEI nº 69886017